



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 DE JUNHO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA
APROVADO EM SESSÃO
DE: 14 / 06 / 2024
PRESIDENTE

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Peixe-Boi para o mandato de 2025 a 2028, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Peixe-Boi, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato 2025/2028 será fixado, em parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 13.000,00 (Reze mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Peixe-Boi, em 07 de junho de 2024.


Adriano Oliveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi/PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 04.854.733/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA

APROVADO EM SESSÃO

DE: 29/06/2024

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Peixe-Boi, para o mandato 2025/2028, fixado em parcela única.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislação e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, V e 37, XI da Constituição Federal.

De acordo com o art. 29, inciso V, da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, preservada portanto a reserva privativa a Mesa Diretora, para desencadear o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, ressalvada, apenas, a hipótese de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Federal, caso em que não há incremento efetivo da remuneração, mas, apenas, recomposição das perdas inflacionárias, abrangendo todos os servidores municipais e agentes políticos, sem qualquer distinção.

No que tange ao valor pago, cumpre ressaltar que o ato legal que fixou os atuais subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais foi aprovado em 2020, permanecendo, assim, válido até a presente data, o que demonstra a inegável defasagem dos valores.

Desse modo, considerando que a presente matéria, obrigatoriamente, deverá ser aprovada e publicada antes da realização do próximo pleito eleitoral, a ser realizado no mês de outubro próximo, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria posta em debate.

Adriano Oliveira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi/PA

Av. João Gomes Pedrosa, 504, Centro, CEP: 68.734-000

Localizada entre a Tv. Armando Rodrigues da Silva com a Tv. Euclides Augusto Matos

E-mails: camarapb@hotmail.com / camarapeixeboi@peixeboi.pa.leg.br – Fone: (91) 3821-1205